



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 0097 /2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA PONTAIS
SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ Nº 34.059.481/0001-22, com sede à Av. João Machado, 849, Sala 508, Centro, na Cidade de João Pessoa – PB, vencedora do certame Tomada de Preços Nº 00023/2020, neste ato representado através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para locação de softwares, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preços Nº 00023/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preços Nº 00023/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, Contratação de empresa do **ramo pertinente** para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do aúde público abobora e consultoria técnica, com recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas a quantidade do item necessário a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar outros serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, após a conclusão do projeto e a aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Tomada de Preços Nº 00023/2020, serão realizados na sede do município ou escritório da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado parcelado, após a entrega e aprovação do projeto pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, caso não seja aprovado ou necessite de adequação, correção etc, será de responsabilidade da CONTRATADA..

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude;
- d) De acordo bilateral ou unilateral.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental ou publicará na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.060 – Secretaria de Infraestrutura, 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de infraestrutura – 3390.39. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

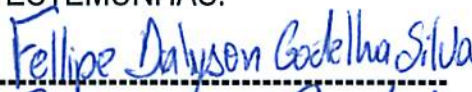
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

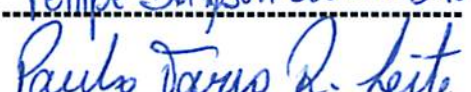
Aguiar-PB, 07 de Dezembro de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
João Feitosa Leite Júnior
Engenheiro Civil
CREA-PB 161911143-8

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93